MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Pró-Reitor de Planejamento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB Nº 420/2020, de 31 de agosto de 2020, conforme o Decreto 6.170, art. 10°, paragrafo 9, e a Portaria Interministerial n° 424, art. 59, inciso III, paragrafo 1, Regimento da UFERSA 2020, artigo 82, e demais legislações que regulamentam a matéria, decide-se que:

Art. 1° A inobservância, por parte do coordenador e do vice coordenador, quando houver, dos prazos e obrigações estabelecidos na legislação e no instrumento contratual do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do seu objeto, implicará no impedimento de percepção de bolsas e coordenação de outros projetos acadêmicos e/ou institucionais até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas no Capitulo V da Lei 8.112/90.

Art. 2° Caso as ações do coordenador causem impedimentos de novas parcerias, bloqueios de repasse financeiro, devoluções de recursos, o caso será encaminhado para corregedoria da UFERSA para que sejam tomadas as providencias cabíveis;

Art. 3° Havendo atraso no envio da documentação solicitada à Instituição Convenente, esta ficará impedida de receber repasses para instrumentos vigentes e novos, até que o atraso seja sanado ou devidamente justificado com aprovação da PROPLAN.

Art. 4° Os bens gerados ou adquiridos pela Fundação de apoio em razão da gestão administrativa e financeira dos projetos, compreendendo as obras, materiais e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio da UFERSA desde sua aquisição (§5°, do art.1°, da Lei 8.958/94 c/c §2° do art.13 da Lei 13.243/16) que ficará a disposição da coordenação até o termino da vigência do instrumento.

Art. 5° Todos os documentos comprobatórios da execução dos projetos geridos pela fundação de apoio dentre eles: relatórios, termos de doação, devoluções financeiras, extratos bancários, entre outros que se fizerem necessários, deverão ser disponibilizados digitalmente em até 60 dias após o final da vigência do instrumento, ainda que estejam disponíveis em outro sitio eletrônico, conforme legislação vigente.

Art. 6° O coordenador tem no máximo 30 dias para celebração de instrumentos junto a DIPAI após descentralização dos créditos orçamentários para a UFERSA, respeitando o oficio 46224/2021 do Ministério da Economia, caso contrário o recurso deverá ser devolvido à instituição descentralizadora.

Moisés Ozório de Souza Neto

Moisés Ozório de Souza Neto
Pró-Reitor de Planejamento
Port. UFERSA/GAB Nº 420/2020

MOISÉS OZÓRIO DE SOUZA NETO